

**CONTRATO Nº01 /2015, referente ao Processo 02/2015 Dispensa de Licitação Nº 02/2015.**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, portador da identidade nº 5014663991, CPF nº 302.378.310-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Cristiano Luis Grazioli 01772005029, CNPJ 18.116.148/0001-51, sito à Rua: Maria Antonieta, nº 90, na cidade de Lavras do Sul/RS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRAS PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA, RESTAURAÇÃO DA REDE HIDRÁULICA, RESTAURAÇÃO DA REDE ELÉTRICA, PINTURA INTERNA E EXTERNA DA CRECHE MUNICIPAL PROFª NOÊMIA TEIXEIRA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a empresa Cristiano Luis Grazioli 01772005029, o valor de R\$ 9.760,00 (nove mil, setecentos e sessenta reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até (25) vinte e cinco dias consecutivos após a entrega definitiva da obra, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º -Deverão ser prestados os seguintes serviços: Contratação de mão de obra para realização de reforma (retirada de 30m2 de reboco e abertura de paredes para reforma da rede hidráulica e após refazer o reboco), restauração da rede elétrica, pintar todas as aberturas (72 aberturas), pintura interna e externa da Creche Municipal Profª Noêmia Teixeira (aproximadamente 750m2).

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0448 12.365.0207 2.051 3.3.90.39.00.00.00.00.1149 – OST/PJ – 10.000,00.

§ 4º - A reforma da parte interna, deverá ser feita no prazo máximo de até 01 de fevereiro de 2015, onde os mesmos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

**a)** A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**b)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**c)** Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**d)** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência

contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A parte interna deverá ser entregue com as devidas reformas, até o dia 01 de Fevereiro de 2015, devido às necessidades de funcionamento da Creche Municipal, e a conclusão da reforma deverá ser feita em até 60 dias, à contar da assinatura do presente Contrato. A validade do Contrato será de 60 dias, à contar da sua assinatura.

O Fiscal do referido contrato será a servidora Andréa Nunes Vargas.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Pelo serviço prestado, a empresa contratada receberá o valor aqui ajustado, em até 25 dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal, mediante o recebimento por parte do fiscal do contrato, devendo serem retidos os valores correspondentes às alíquotas legais porventura incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria, por ocasião do pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO-** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 09 de janeiro de 2015.

---

Alfredo Maurício Barbosa Borges  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

Cristiano Luiz Grazioli  
CNPJ: 18.116.148/0001-51  
CONTRATADA

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_